



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 074, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 172 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O Art. 172 da Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172. Fica instituída no Município de Mercedes a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a implantação, operação, manutenção, efficientização, remodelação, modernização, aprimoramento, expansão, melhoria e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logadouros públicos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO